



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Marcelo Siqueira

Nº Proc. 00742/2016

Requisição de Ibi

Data: 28.9.01.16

ASSUNTO

"Requisição a política municipal de Transparência e acesso à informação para a comissão municipal de Transparência e acesso à informação e da atual procedimento"

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

LIDO
 NO
 EXPEDIENTE
 EM ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiantamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



Projeto de Lei Municipal nº 142/2016

Ementa: ORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 1º Fica organizada, no âmbito do Município de Barra Mansa, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo avaliar e propor medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública.

Parágrafo único. Integram a Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o caput deste artigo o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, os Poderes Executivo e Legislativo e os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Transparência e Controle Social será executada embasada nos seguintes princípios:

- I - respeito a autonomia da sociedade civil organizada;
- II - não discriminação, consubstanciada na disponibilização dos dados públicos;
- III - atualidade, onde os dados devem ser disponibilizados de forma rápida e tempestiva, para preservação do seu valor;
- IV - primariedade, ou seja, os dados devem ser apresentados tal como coletados da fonte, sem agregação ou modificação substancial das informações;
- V - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação da sociedade civil organizada;
- VI - promoção e valorização da pluralidade da participação social, por meio de suas representações; e
- VII - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, a

20-10-2016 16:48 080142 1/2

CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ

Paula
2015



sociedade, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração nos mecanismos de transparência e controle social.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º Na execução da Política Municipal de Transparência e Controle Social serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento de instrumentos de participação da sociedade no controle da gestão e administração pública;
- II - desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados a capacitação e engajamento de conselheiros municipais e da sociedade no controle da gestão pública;
- III - articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando a execução de políticas destinadas a promover a transparência e o controle social;
- IV - promoção de ações que visem ao desenvolvimento de diretrizes para a prevenção e combate a corrupção;
- V - viabilização de formas de acesso facilitado as informações de interesse público;
- VI - divulgação de forma proativa dos dados públicos, de modo a atender tempestivamente as solicitações de informações da sociedade civil;
- VII - plena divulgação de dados e informações públicas com o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, propositivo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

- I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública;
- II - utilizar e criar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta, aos cidadãos, o exercício dos seus direitos, especialmente o direito a informação fidedigna,



III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das ferramentas para políticas de transparência e controle;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando a elaboração de programas, projetos e coes voltados a efetivação da transparência e controle social;

V - promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de transparência e controle social;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da sociedade civil em ações que busquem a efetivação de mecanismos de transparência e controle social;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos a transparência e controle social e

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social no âmbito municipal:

I – Elaborar plano elencando as principais carências no campo de políticas públicas;

II - expedir para os órgãos públicos orientações e recomendações pertinentes a serem aplicadas como instrumentos de transparência e controle social;

III - requerer informações das autoridades públicas, para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

IV - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes a transparência e controle social;

VI - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, a cada dois anos; e

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.



§ 1º O regimento interno, de que trata o inciso VII deste artigo, será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades sem fins lucrativos ou movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados;

II - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda.
- b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Administração.
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social.

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Niterói.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, nos termos do regimento interno.

Art. 8º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, empossando-os em até quinze dias.

Parágrafo único. A nomeação dos representantes da sociedade civil respeitará a indicação por parte de cidadãos, entidades e instituições da sociedade civil.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada por escrito ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV - enquanto representante da sociedade civil no Conselho, passar a ocupar cargo comissionado no Poder Executivo ou Legislativo municipal;

V - for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou de contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Barra Mansa;

II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Diretoria Executiva.

Art. 14 A diretoria executiva será composta de:

I - Presidente; e

II - Secretário-Geral.

§ 1º A diretoria executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social



será eleita alternadamente entre os seus membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§ 2º A composição da diretoria executiva observará a paridade entre a área governamental e a sociedade civil.

Art. 15 As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 16 As atas das reuniões e resoluções do Conselho deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal, em prazo máximo de 15 dias, com respectivas realizações e aprovações.

Parágrafo único. Anualmente, será publicado relatório de atuação do Conselho.

Art. 17 As reuniões são públicas e abertas a quaisquer cidadãos, e divulgadas com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 18 Poderão ser realizadas sessões de audiência pública aos cidadãos, sem prejuízo das reuniões ordinárias.

Art. 19 O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, garantida a publicação no órgão oficial do Município.

Art. 20 O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua diretoria executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 21 A Secretaria de Planejamento prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os membros do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos e indicados dentro de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta lei, obedecida a proporcionalidade definida no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Após a realização do processo eleitoral de que trata o caput desse artigo, o Prefeito nomeará, por decreto, os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, empossando-os em até quinze dias.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2016-01-18

Marcelo Borges da Silva
Vereador

Justificativa: É necessário que se criem ferramentas que permitam a mais ampla transparência das políticas públicas, criando um elo de comunicação direta com a comunidade. O que buscamos com o nosso projeto de lei é, justamente, abrir esta perspectiva para que a população, através dos legítimos representantes de seus segmentos, possa ter acesso a todas as informações, cumprindo o que lhe assegura a Constituição Federal.